

INTERESSADO: Jonas Nicolas Lopez Sobreira

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jonas Nicolas Lopez Sobreira, cursados no Colégio Nacional Silvio Pettirossi, no município de Luque, estado de Assunción, no país Paraguai, no período de 2019 a 2021 e consequentemente considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

NUP 30021.002183/2025-87	PARECER Nº 420/2025	APROVADO EM: 8/10/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Jonas Nicolas Lopez Sobreira, mediante o processo NUP 30021.002183/2025-87, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo estudante, no Colégio Nacional Silvio Pettirossi, no município de Luque, estado de Assunción, no país Paraguai, no período de 2019 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;

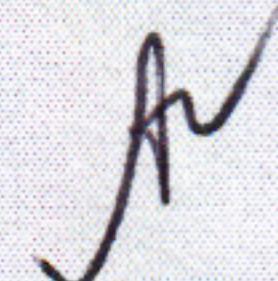
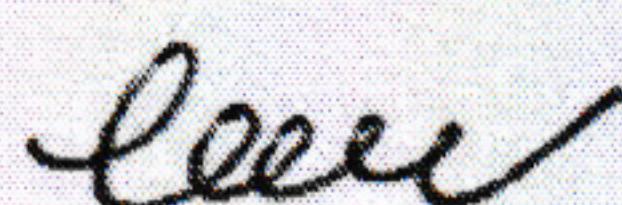
- 1) Histórico e Certificado de Conclusão Ensino Médio completo;
- 2) Documento de identidade e CPF do requerente (RNM);
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

FOR: SF
REV: KB





Cont./Parecer nº420/2025

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jonas Nicolas Lopez Sobreira, no Colégio Nacional Silvio Pettrossi, no município de Luque, estado de Assunción, no país Paraguai, no período de 2019 a 2021, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Data: 23/10/2025 15:41:14 (S303)
Verifique em <https://validar.Ri.gov.br>

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

Leize Deuker
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB